

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviço de Licenças dos seguintes Produtos Microsoft: Office 365 E1, Visual Studio Pro, Visual Studio Enterprise, Win Remote Desktop Services, Win Server DC Core, SQL Server Standard, pelo período de 36 meses, dentro das condições padronizadas pelo Acordo Corporativo Nº 8/2020, dos Catálogos de Soluções de TIC, com condições padronizadas da SGD/ME.

VALOR: R\$ 1.424.032,62

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2.818.3390.40

VIGÊNCIA: 36 meses

PROCESSO Nº TC/010487/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 57.142.978/0001-05, com endereço na Rua Marina La Regina nº 227, 3º Andar, Centro, CEP 08550-210, Poá - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gestor Operações Governo, WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2023, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Licenças dos seguintes Produtos Microsoft: Office 365 E1, Visual Studio Pro, Visual Studio Enterprise, Win Remote Desktop Services, Win Server DC Core, SQL Server Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dentro das condições

padronizadas pelo Acordo Corporativo Nº 8/2020, dos Catálogos de Soluções de TIC, com condições padronizadas da SGD/ME.

1.1.1. Produtos objeto deste Contrato:

Item	Part Number	Descrição do Item	Quantidade
01	T6A-00024	O365 E1 Sub Per User	615
02	TPA-00001	O365 F3 Sub Per User	100
03	QEK-00001	Visual Studio Pro with GitHub ALng LSA - Inclui o Azure DevOps (Básico) Observação: Licença + Software Assurance para o período.	20
04	QEJ-00001	Visual Studio Ent with GitHub ALng LS - Inclui o Azure DevOps (Básico). Observação: Licença + Software Assurance para o período.	2
05	6VC-02567	Win Remote Desktop Services CAL ALng Sub Per User.	300
06	9EA-00039	Win Server DC Core ALng LSA 16L modalidade EA. Observação: Licença + Software Assurance para o período.	9
07	7NQ-00302	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L Perpétua Observação: Licença + Software Assurance para o período	8

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor contratual é de R\$ 1.424.032,62 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil trinta e dois reais e sessenta e dois centavos.), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

Item	Part Number	Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Total para 36 meses - R\$
01	T6A-00024	O365 E1 Sub Per User	615	1.213,49	746.296,35	746.296,35
02	TPA-00001	O365 F3 Sub Per User	100	455,16	45.516,00	45.516,00
03	QEK-00001	Visual Studio Pro with GitHub ALng LSA - Inclui o Azure DevOps (Básico) Observação: Licença + Software Assurance para o período.	20	6.681,29	133.625,80	133.625,80
04	QEJ-00001	Visual Studio Ent with GitHub ALng LS - Inclui o Azure DevOps (Básico). Observação: Licença + Software Assurance para o período.	2	43.926,58	87.853,16	87.853,16
05	6VC-02567	Win Remote Desktop Services CAL ALng Sub Per User.	300	531,59	159.477,00	159.477,00
06	9EA-00039	Win Server DC Core ALng LSA 16L	9	4.741,43	42.672,87	42.672,87

		modalidade EA. Observação: Licença + Software Assurance para o período.				
07	7NQ-00302	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L Perpétua Observação: Licença + Software Assurance para o período	8	26.073,93	208.591,44	208.591,44

- 2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federal, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de forma única, contados da entrega do produto, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

- 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. As Licenças dos Produtos deverão ser licenciados pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua ativação.
 - 3.2.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os softwares e componentes da solução sejam entregues.
 - 3.2.2. O prazo de entrega para os itens de 01 e 02 é de, no máximo, 05 (cinco) dias e para os itens 03 a 07, de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.
 - 3.2.3. A entrega será feita através de portal Volume Licensing Service Center (VLSC) da Microsoft.
 - 3.2.4. O aceite do produto só será efetuado após a comprovação da validade das licenças de software junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE.
- 3.3. O prazo das licenças dos produtos, tratado na subcláusula 3.2., poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.3.1. Em caso de prorrogação do prazo de execução do Contrato, os preços poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 36 (trinta e seis) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPC-FIPE (**mês de referência outubro/2023**), acumulado em 36 (trinta e seis) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do período.
 - 3.3.1.1. O valor reajustado das licenças, após aplicação do reajuste descrito na subcláusulas 3.3.1. não poderá exceder ao valor atualizado, estabelecido no Acordo Corporativo Nº 8/2020, dos Catálogos de Soluções de TIC, com condições padronizadas da SGD/ME.
 - 3.3.1.2. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 3.3.1.3. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 3.3.1.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
 - 3.3.1.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.3.1.
 - 3.3.1.6. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

- 3.3.1.7. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 3.3.1.8. O reajuste concedido poderá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3011.2.818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e, nos próximos exercícios, se for o caso, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Deverá ser autorizada pela Microsoft no Brasil para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (Government Partner), devendo estar listada no site <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>, que será consultado quando da análise de sua proposta.
- 5.3. Executar as entregas de forma completa e integral para o licenciamento a ser fornecido, dentro das condições padronizadas pelo Acordo Corporativo Nº 8/2020, dos Catálogos de Soluções de TIC, com condições padronizadas da SGD/ME.
- 5.4. Disponibilizar ao CONTRATANTE site para gerenciamento das licenças.
- 5.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues.
- 5.6. Indicar um preposto, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.7. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.9. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos

seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 5.10. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.11. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.12. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 5.13. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sétima.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço e/ou Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 6.5. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.7. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
- 6.8. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente no que se refere ao controle da execução dos serviços contratados e através das suas unidades de medida, de forma a garantir que o consumo não exceda os limites estabelecidos no objeto da contratação.
- 6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.11. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.

- 6.12. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.13. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.2.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, limitado a 10 (dez) dias, após o que o serviço/entrega poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor do ajuste, conforme previsto no subitem 7.2.4.
 - 7.2.3. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, após o que a execução do objeto poderá ser considerada como definitivamente não realizado, implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor do ajuste, conforme previsto no subitem 7.2.4.
 - 7.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

- 7.2.5. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. A somatória das multas está limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.5. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.7. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.7.1. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.
- 7.7.2. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.8. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.
- 7.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Os serviços objeto deste termo não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Gestor Operações Governo

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA